

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2022 – Nº 1910

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ÓRGÃO OFICIAL DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1752 – DECRETO Nº 4575, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

ONDE-SE LÊ:

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – CRIADO PELA LEI Nº 532/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto da lei Municipal nº 532, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Vargem Alta, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelação entre os seus componentes, recurso humanos e financiamento e dá outras providências.

LEIA-SE:

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – CRIADO PELA LEI Nº 1081/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 1081, de 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Vargem Alta, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recurso humanos e financiamento e dá outras providências.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 89, da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 89 A gratificação por exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor público que, designado para o cargo, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere este artigo corresponde a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de junho de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1392, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 516, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 2º, da Lei nº 516, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de

passageiros no município de Vargem Alta e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal a determinação de diretrizes gerais para os serviços de transporte coletivo, no âmbito do Município, bem como a outorga da concessão, permissão ou autorização, para exploração dos serviços de que trata esta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a concessão por meio de licitação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que venham a operar, por permissão ou concessão, o sistema de transporte público do Município, deverão se utilizar de veículos que consumam combustíveis com a menor característica poluente possível, conforme parâmetros exigidos pelo IEMA.

§ 3º Os processos licitatórios de que trata esta Lei deverão ser processados, em sua integralidade, por meio do Poder Executivo Municipal, que poderá utilizar-se, para tanto, de servidores lotados em outros órgãos da Administração Direta, na constituição de Comissão Especial de Licitação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 23 de junho de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1393, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA A LEI Nº 1001, DE 15 DE MARÇO DE 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O art. 5º, da Lei nº 1001, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, composição e atribuição da comissão de avaliação de imóveis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

*I – avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;*

*II – avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;*

*III – avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;*

*IV – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;*

*V – avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;*

*VI – elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem;*

*VII – avaliar imóveis para fins de atribuições de valores para base de cálculo de ITBI*

*VIII - avaliar imóveis para fins de atribuição de valor em procedimentos de usucapião extrajudicial ou judicial, quando houver pedido do tabelião ou do magistrado responsável;*

§ 1º No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

§ 2º Não compete a Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata esta Lei a elaboração da Planta Genérica de Valores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 23 de junho de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1394, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS PARA A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, a Campanha de Incentivo aos Produtores Rurais para a emissão de Notas Fiscais.

**Art. 2º** Poderão participar da Campanha todos os produtores rurais inscritos no Município de Vargem Alta, com cadastro regular junto ao NAC - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e SEFAZ- Secretaria de Estado da Fazenda, que comprovarem a emissão de notas fiscais de produtor rural (convencional e eletrônica).

**Art. 3º** A Campanha consiste na distribuição, por meio de sorteio, o valor de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

I - 1º Prêmio: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

II - 2º Prêmio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

III - 3º Prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

IV - 4º Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

V - 5º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VI - 6º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Art. 4º** Serão considerados aptos a concorrer os produtores rurais que estiverem de acordo com os critérios descritos no art.2º desta Lei, até o dia 20 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** As notas fiscais das anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 que ainda não foram informadas, poderão ser declaradas junto ao NAC - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte de Vargem Alta e os produtores emissores de notas dos exercícios citados neste artigo poderão concorrer aos prêmios do sorteio estabelecido no art. 3º desta Lei

**Art. 5º** O sorteio dos prêmios estabelecidos será realizado no dia 22 de dezembro de 2022, às 20 horas, no Terminal Rodoviário Izidoro Salvador, Centro de Vargem Alta.

**Art. 6º** Os critérios para participação no sorteio serão definidos em regulamento específico a ser elaborado pelo NAC - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte de Vargem Alta, que será regulamentado através de decreto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças, elemento de despesa classificado em: 33.90.48.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições contrárias.

Vargem Alta – ES, 23 de junho de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1395, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PATROCINAR O FESTIVAL DE INVERNO A SER PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VARGEM ALTA - ADEVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar o Festival de Inverno que ocorrerá nos dias 15 a 17 de julho do corrente ano e será promovido pela Associação de Desenvolvimento Econômico de Vargem Alta - ADEVA, no valor total e em parcela única de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo único.** O Patrocínio de que trata o caput deste artigo tem por finalidade o apoio e incentivo ao evento que será promovido pela Associação e que se reveste de interesse público para o Município, mormente no fomento da economia, turismo, lazer e cultura local.

**Art.2º** Para fins de repasse do valor mencionado no artigo anterior, a ADEVA deverá abrir conta bancária específica para a movimentação do recurso e apresentar os seguintes documentos e informações:

I - ata ou outro documento formal de designação da diretoria do exercício;

II - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

III - cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do instrumento de patrocínio;

IV - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

V - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VII - plano de trabalho, detalhando o custo total do projeto e a utilização dos recursos financeiros oriundos do patrocínio pretendido;

VIII - outros documentos ou informações que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

**Parágrafo único:** A entidade patrocinada deverá manter durante toda execução do contrato de patrocínio, as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Art. 3º.** No evento objeto do patrocínio desta lei, o Poder Público poderá fazer a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 4º.** A patrocinada deverá prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do prazo final para conclusão do objeto de repasse.

**Art. 5º.** A prestação de contas será autuada em processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II – relatório da execução de acordo com o previsto no plano de trabalho;

III - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

IV - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibo, na via original ou autenticada;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal, se houver;

VIII - outros documentos expressamente previstos no contrato de patrocínio;

IX - objetivando atestar a realização integral do projeto, anexar à prestação de contas:

a) - clipping de todas as matérias que veicularam o projeto em jornais, internet, rádio e TV;

b) - fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando sob a responsabilidade do patrocinado registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e

c) - relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultados quantitativos), público previsto e alcançado e perfil do público atingido.

**Art. 6º.** Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, a patrocinada ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Vargem Alta de qualquer responsabilidade.

**Art. 7º.** O patrocínio previsto nesta lei não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta – ES, 23 de junho de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 1396, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O REGIME DE PRONTIDÃO E DE SOBREAVISO ÀS CATEGORIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o regime de prontidão e de sobreaviso, abrangendo as seguintes categorias de servidores:

I - Conselheiros tutelares;

II - Motoristas, assistentes sociais e psicólogos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Motoristas profissionais lotados no Conselho Tutelar;

V - Motoristas, auxiliares de enfermagem e Servidores do Setor de Vigilância Sanitária, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Agentes Municipais de Defesa Civil e outros servidores que vierem, esporadicamente e em situações excepcionais, a subsidiar ou, de algum modo, dar suporte às ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa Civil;

**Art. 2º** Para fins da presente Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Prontidão: o servidor permanece, nas dependências da unidade administrativa, aguardando ordens, fora do horário normal de expediente;

II - Sobreaviso: o servidor permanece, fora do seu horário habitual de trabalho, em sua residência à disposição da Administração, aguardando para ser convocado ao serviço quando necessário.

**Art. 3º** As prontidões poderão se dar nos seguintes dias e horários:

I - Das segundas as sextas-feiras, por um período de 12 horas, das 19h00min de um dia às 07h00min do dia seguinte;

II - aos sábados, domingos e feriados, prontidões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;

b) das 19h00min de um dia às 07h00min do dia seguinte.

**Art. 4º** Os servidores que ficarão de prontidão serão comunicados nos termos do art. 7º, da presente Lei.

**§ 1º** Na escala de prontidão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de três dias entre um turno e outro. Além disso, é obrigatório o revezamento entre os servidores.

**§ 2º** Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Prefeito Municipal alterar a escala de prontidão, ou até mesmo dispensá-la e convocar os servidores por intimação verbal ou por via telefônica, hipótese em que será exigido, posteriormente, relatório das ações empreendidas firmado pela chefia imediata dos servidores que estiveram de prontidão.

**Art. 5º** O servidor que prestar serviço em regime de prontidão ou sobreaviso perceberá remuneração de R\$100,00 (cem reais) diário à ser incluída na folha de pagamento.

**Art. 6º** Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

**§ 1º** Os turnos de sobreaviso poderão ser de até 24 horas.

**§ 2º** Fica vedada a percepção de “horas extras” e “adicional noturno” em relação às horas laboradas em regime de prontidão e/ou sobreaviso.

**Art. 7º** Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através do chefe da pasta a que estão vinculados, mediante escala prévia afixada no mural da própria Secretaria todo primeiro dia útil de cada mês.

**Art. 8º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da Administração Pública, por ato próprio, alterar os horários das prontidão e sobreaviso, com a consequente alteração do valor do Regime Especial da Prontidão e sobreaviso.

**Art. 9º** Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta – ES, 23 de junho de 2022.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

---



#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O IPREVA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados que, em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, para inscrição das servidoras Gizela Maria Paresqui (Assessora de Contabilidade e Finanças); e membros dos Conselhos deste Instituto: Ivone Regina Paradella Marchette – Conselheira; Cintia Lourenço Fabre – Conselheira; Leonice Barbara Fávoro – Conselheira; Luciana Grillo Ferreira – Conselheira, para participação do **Curso Preparatório de Certificação Profissional - ACIP**, em Guarapari/ES, nos dias 28, 29 e 30 de junho, conforme programação e justificativa no processo nº 185/2022.

Processo de inexigibilidade nº 005/2022, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), para cada um dos 5 servidores, totalizando R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Vargem Alta - ES, 23 de junho de 2022.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE

Diretor Executivo

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O IPREVA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados que, em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo **25, II, c/c artigo 13, II, da Lei nº 8.666/93**, para contratação do Doutor **MANOEL ANTONIO FREITAS**, Perito Médico, para a Realização de serviços de perícias médicas, com a finalidade de avaliar atividade especial, condições de saúde para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, dentre outras, dos servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, conforme justificativa e cotações no processo nº 184/2022.

Processo de inexigibilidade nº 006/2022, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), **POR DEMANDA**, conforme descrito no contrato 004/2022.

Vargem Alta - ES, 23 de junho de 2022.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE

Diretor Executivo



#### ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 026/2022

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa H&L SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, H&L SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.865.935/0001-90, estabelecida à Av. Levi Dias de Carvalho, 128, Serra Pelada, CEP. 29.600,00, Afonso Claudio-ES, neste ato

representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 026/2021**, firmado em 08/06/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0080/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000026/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 000001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses e reajuste, referentes ao contrato nº 026/2021, Tomada de Preços nº 000001/2021, cujo o objeto é a Contratação de empresa para a Serviços Apóio Técnico nas áreas de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa, auxiliando na condução dos trabalhos desenvolvidos, objetivando atender a demanda dos serviços, prazos e obrigações impostas, conforme descrito e nas condições do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando a anuência da contratada, solicito a prorrogação do Contrato 26/2021, por mais 12(doze) meses.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Assessoria em serviços contábeis.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista que a Autarquia não possui funcionário efetivo qualificado para o serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços técnicos indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos e se mantenha adequada às Leis e normas vigentes.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, não havendo óbice à sua prorrogação, que esta em conformidade com a Cláusula 04 do referido contrato. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 0026/2021, firmado em 08/06/2021, que vigorará pelo período compreendido entre **09 de junho de 2022 a 09 de junho de 2023**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. O reajuste foi solicitado pela contratada, e conforme a cláusula 4.6 do contrato foi aplicado o índice IPCA acumulado de 11,208450%. Após o reajuste, **o valor mensal passa a ser R\$ 2.168,56(dois mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, Ficha: 10.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021**

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética do SAAE – Portaria nº 40/2021 e se comprometendo-se a observá-lo.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 07 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Américo Salvador**  
 Diretor do SAAE

\_\_\_\_\_  
**H&L SERVIÇOS CONTABEIS EIRELI**  
 Contratada

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2022CONTRATO 048/2021**

**Termo Apostilamento de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa POSTO VARGEM ALTA LTDA.**

**O SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de**

direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, com sede à Av. José João Sartório, 53 - Centro, Vargem Alta - Estado do Espírito Santo, representada neste ato por seu representante legal, denominado CONTRATANTE e a empresa **POSTO VARGEM ALTA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 04.784.130/0001-13, com sede na Av José Carlos David, 265, neste ato representada por seu representante legal que ao final assina e se identifica, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 077/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa (IN) nº 02, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente do **Contrato nº 48/2021** oriundo do Pregão nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a REEQUILIBRICO ECONOMICO- FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 30/12/2021 nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

2.1 Os valores estabelecidos no do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, passa a ser para o **Item 02 diesel**

**comum – valor unitário por litro R\$ 7,10**(sete reais e dez centavos) e o valor global do contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ 92.820,00 (noventa e dois mil oitocentos e vinte reais).

2.2 Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir desta data.

2.3 Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

Item	Descrição do Serviço	VALOR UN ATUAL (R\$)	REAJUSTE (R\$)	VALOR REEQUILIBRIO (R\$)	VALOR GLOBAL REEQUILIBRADO (R\$)
2	<b>Diesel comum</b>	6,79	0,31	7,10	21.300,00

2.4 A diferença entre os valores faturados e os valores reequilibrados deverá ser apurada pelo fiscal do contrato.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato, assinado em 30/12/2021, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E por estarem justos e contratados, as partes, por seus REPRESENTANTES, firmam o presentetermo.

Vargem Alta – ES, 06 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
 José Américo Salvador DIRETOR EXECUTIVO -SAAE

\_\_\_\_\_  
 Solimar Fardin Grillo POSTO VARGEM ALTA LTDA

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**  
**ID CidadES: 2022.071E0100001.10.0006**

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25 “CAPUT” da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa ECO BRAZIL TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. CNPJ Nº 34.438.220/0001-13, para capacitação de servidores mediante conhecimentos teóricos e práticos, no Curso de Geração da EFD REINF nos órgãos Públicos, Gestão das retenções previdenciárias na fonte dos entes públicos, incluindo apuração DCTFWeb, para 02(dois) participantes, conforme programação e justificativa no processo nº 100/2022, nos dias 28 e 29 de junho de 2022, totalizando 16 horas/aula. Processo de inexigibilidade nº 006/2022, no valor total de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais).

Vargem Alta - ES, 23 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Américo Salvador**  
 Diretor do SAAE

**ELIESER RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ**  
**VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI**  
**GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
**EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO**  
**MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA**  
**SAÚDE**

**OZEAS PASTI**  
**AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com